MUNICÍPIO DE GOUVEIA

EDITAL N.º 7/2023
PUBLICIDADE DAS DELIBERAÇÕES

------- **Dr. Luís Manuel Tadeu Marques,** Presidente da Câmara Municipal de Gouveia,----------

------- **TORNA PÚBLICO**, em cumprimento do estatuído no art.º 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, complementado com o estabelecido no art.º 19 do respetivo Regimento, que esta Câmara Municipal, na sua **reunião ordinária do dia 27 de fevereiro de 2023,** deliberou o seguinte relativamente ao ponto constante da ordem do dia: ----------

- - - - 2.1) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE EMPARCELAMENTO RURAL SIMPLES, DE PRÉDIOS RÚSTICOS DENOMINADOS "SEIXAL", SITO NA FREGUESIA DE FOLGOSINHO, REQUERENTE SDA - SOLAR DOS AZEVEDOS, LDA:- Considerando:

- O pedido de emparcelamento simples nos termos da Lei 111/2015, de 25 de agosto, do requerente SDA – Solar dos Azevedos, LDA, para os seguintes prédios rústicos inscritos na matriz predial da Freguesia de Folgosinho, concelho de Gouveia:

Prédio 1 proprietário - Prédio rústico denominado "Seixal" que corresponde ao Artigo Matricial n.º 1328, nº 1979 da conservatória predial de Gouveia com área de 0.118ha, sito em Folgosinho.

É promitente comprador de 5 outros prédios rústicos:

Prédio 2 - Prédio rústico denominado "Seixal" que corresponde ao Artigo Matricial n.º 1324, nº 1839 da conservatória predial de Gouveia com área de 0.384ha, sito em Folgosinho, propriedade de Cândida Manuel Tadeu Ferreira Souto Morais;

Prédio 3 - Prédio rústico denominado "Seixal" que corresponde ao Artigo Matricial n.º 1325, nº 251 da conservatória predial de Gouveia com área de 0.242ha, sito em Folgosinho, propriedade de Maria José Lopes Pires;

Prédio 4 - Prédio rústico denominado "Seixal" que corresponde ao Artigo Matricial n.º 1329, nº 249 da conservatória predial de Gouveia com área de 0.2415ha, sito em Folgosinho, propriedade de Maria José Lopes Pires;

Prédio 5 - Prédio rústico denominado "Seixal" que corresponde ao Artigo Matricial n.º 1327, nº 1480 da conservatória predial de Gouveia com área de 0.127ha, sito em Folgosinho, propriedade de Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz, e

Prédio 6 - Prédio rústico denominado "Seixal" que corresponde ao Artigo Matricial n.º 1353, nº 1482 da Conservatória Predial de Gouveia com área de 0.4305ha, sito em Folgosinho, propriedade de Rui Vasco de Vasconcelos e Sá Vaz.

- Que o projeto em apreço visa concretizar uma operação de emparcelamento simples nos termos do artigo 7.º e seguintes.
- Que a referida ação de emparcelamento simples, pretende, juntar 6 prédios rústicos de 4 proprietários, acima identificados, revertendo simultaneamente aquele cenário de fragmentação e dispersão do Seixal (freguesia de Folgosinho), contribuindo assim para a criação de uma unidade rural mais eficiente, onde se pretende instalar uma plantação de árvores de fruto de casca rija com atividade pastorícia agregada, criando valor económico, social e ambientalmente sustentáveis.
- Que o projeto de emparcelamento simples se encontra corretamente instruído de acordo com o artigo 9º número 3 da Lei n.º 111/2015, constituído por:

a) A identificação dos proponentes;

b) A delimitação da área a emparcelar, com a identificação das parcelas e dos prédios rústicos sobre os quais vão incidir as operações;

c) A identificação dos titulares dos prédios rústicos a abranger;

d) A definição dos objetivos, incluindo a identificação e caracterização dos prédios resultantes da transformação fundiária e os melhoramentos fundiários a realizar, nos casos em que tal se verifique.

- Que analisados os elementos constata-se que os mesmos se enquadram no n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto. Contribuindo esta alteração fundiária, caso se concretize, para a correção da divisão parcelar dos prédios rusticos pertencentes a mais de dois proprietários contribuindo para concentração, da retificação de extremas, extinção de encraves, de servidões e direitos de superfície.
- Que nos termos do n.º 2 do artigo 30º do mesmo diploma legal, os prédios resultantes de operações de emparcelamento simples não podem ser fracionados durante o período de 15 anos a partir da data do registo.
- Que nos termos do artigo 51º do mesmo diploma legal são isentas do Imposto

Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis e de Imposto do Selo, são isentos do imposto municipal sobre imóveis, o prédio rústico resultante do emparcelamento, nas situações previstas nas alíneas a), b) e d) do n.º 2, pelo período de dez anos, as operações de emparcelamento realizadas ao abrigo do presente diploma;

Pelo exposto, sendo a aprovação dos projetos de emparcelamento competência do município territorialmente competente, delibera a Câmara, por unanimidade e, em minuta, de modo a produzir efeitos imediatos, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

1) Aprovar o projeto de emparcelamento simples, ao abrigo do n.º 2 do artigo 9º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto, nos termos da informação;

2) Que seja averbado o ónus de não fracionamento por 15 anos, conforme previsto no n.º 2 do artigo 30º da Lei n.º 111/2015 de 27 de agosto;

3) Aprovar o presente projeto de emparcelamento simples dos mencionados prédios rústicos e isentar o mesmo de quaisquer emolumentos, incluindo Imposto Municipal sobre Transmissão Onerosa de Imóveis e de Imposto Municipal sobre Imóveis, nos termos do artigo 51º da Lei 111/2015, de 25 de agosto.

- - - - Para constar se publica este edital, e outros de igual teor, que vão ser divulgados nos termos habituais.----------

Paços do Concelho, 01 de março de 2023

O Presidente da Câmara

(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)